

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 035/2026 - SRP – NLC/PRES

Objeto: Registro de Preço para Revitalização de Praças, Áreas de Lazer e Espaços Públicos, sob demanda, em todo o Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O Pregão Eletrônico n.º 035/2026 - SRP – NLC/PRES teve seu edital publicado em , 10 de julho de 202, com a abertura do certame prevista para 03/08/2026 às 14h.
- 1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI/GDF nº (209653470).

2. DA TEMPESTIVIDADE

- 2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

- 3.1. As razões apresentadas pela empresa interessada incluem as indagações a seguir, que foram respondidas pela área técnica por meio do Despacho nº (209917286).

Questionamento	Resposta
	Considerações 2.1. A interessada aponta possível tensão entre o item 11.2 do Termo de Referência, que fala em obras e serviços compatíveis, e a Tabela 2 e o item 11.2.4, que se referem a serviços de manutenção ou revitalização de praças. Informamos que não há contradição. A expressão praças identifica a tipologia de referência do serviço que sintetiza o objeto. Ela não estabelece exigência de identidade literal de nomenclatura. O próprio item 11.2.4 confirma essa leitura ao aceitar, para fins de comprovação, tanto a manutenção quanto a revitalização, registrando que a diferença terminológica entre as duas não impede o aproveitamento do atestado.

2.2. O art. 85, inciso II, do RLC exige experiência compatível, e não idêntica, em características, quantidades e prazos. A Súmula TCU nº 263 adota o mesmo critério, ao tratar de serviços com características semelhantes. O § 3º do mesmo artigo determina que a exigência de quantitativos mínimos se limite às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, que são o parâmetro de comparação.

2.3. Neste certame, essas parcelas estão identificadas na composição de custo do orçamento estimativo. Pavimentação e pisos respondem por 43,8% do custo ponderado. Demolições e retiradas respondem por 14,0%. Mobiliário e equipamentos, por 11,2%. Administração local, por 10,1%. Pintura, por 7,4%. O objeto é de infraestrutura urbana e envolve recuperação de pisos e pavimentos, drenagem superficial, guias e meio-fio, mobiliário, equipamentos de lazer e esporte, iluminação e acessibilidade.

2.4. Esta resposta segue a mesma orientação já divulgada nas respostas aos questionamentos (209579692) e (209915929).

QUANTO AOS EMPREENDIMENTOS E À FORMA DE ANÁLISE

3.1. Informamos que a análise será feita pelo conteúdo dos serviços efetivamente executados, descrito no atestado e na Certidão de Acervo Técnico (CAT). Não se exige que o contrato ou o atestado mencione a palavra praças mas que o contexto do serviço seja o de um equipamento público, executando serviços compatíveis com a contratação em apreço.

3.2. Serão aceitos, portanto, atestados de manutenção, conservação, recuperação, reforma, revitalização ou requalificação de parques, complexos esportivos, unidades escolares, hospitalares e administrativas, campi, terminais, conjuntos habitacionais e outros empreendimentos, desde que atendidas as duas condições a seguir.

3.3. A primeira condição é que o atestado permita identificar áreas externas urbanizadas dotadas de equipamentos urbanos, tais como passeios, praças internas, pátios de convivência, quadras e áreas esportivas, playgrounds, estacionamentos com tratamento paisagístico, canteiros, mobiliário e iluminação externa.

3.4. A segunda condição é que os serviços executados tenham alcançado as parcelas indicadas no item 4 desta resposta. Não basta

Considerando que o item 11.2 admite “obras/serviços compatíveis” e experiência em “serviços similares”, mas a Tabela 2 e o item 11.2.4 exigem “serviços de manutenção e/ou revitalização de praças”, solicita-se esclarecer se serão aceitos atestados de manutenção, conservação, recuperação ou reforma de parques, complexos esportivos, unidades escolares, hospitalares, administrativas ou outros empreendimentos com áreas externas urbanizadas, desde que comprovem características, quantidades, prazos e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto. A análise será feita pelo conteúdo dos serviços efetivamente executados ou somente serão aceitos contratos que mencionem expressamente “praças”? Quais parcelas mínimas deverão constar do atestado e qual área será considerada para o quantitativo de 327.502,50 m²: área total mantida, área construída, área externa urbanizada ou área efetivamente intervinda? Caso sejam aceitos exclusivamente atestados de praças, solicita-se apresentar a correspondente justificativa técnica e jurídica.

que o empreendimento possua área externa. É necessário que os serviços atestados tenham incidido sobre ela.

QUANTO ÀS PARCELAS QUE DEVEM CONSTAR DO ATESTADO

4.1. O atestado deve demonstrar a execução de serviços em pisos ou pavimentos de áreas externas, que constituem a parcela de maior relevância do objeto, correspondente a 43,8% do custo ponderado. São aceitas as diversas soluções de piso, entre elas concreto moldado no local, concreto pré-moldado, piso intertravado, piso cimentado, granito, pedra portuguesa, piso podotátil, piso emborrachado, piso modular e grama sintética.

4.2. O atestado deve demonstrar, além disso, a execução de serviços em pelo menos um dos conjuntos seguintes. Guias, meio-fio e sarjetas. Drenagem superficial. Mobiliário urbano. Equipamentos de lazer, ginástica ou esporte. Iluminação externa. Adequação de acessibilidade, como rampas e sinalização tátil.

4.3. Serviços de manejo de vegetação, como roçagem, capina, poda e aparo, e serviços de limpeza são aproveitados na composição do atestado, mas não substituem as parcelas dos subitens 4.1 e 4.2. É o mesmo entendimento já divulgado na resposta aos questionamentos (209579692) e (209915929).

4.4. A análise considerará o conjunto do atestado. Havendo dúvida sobre a natureza ou a extensão dos serviços, o Pregoeiro poderá realizar diligência, conforme o art. 85, § 5º, do RLC, com apoio técnico desta Divisão.

QUANTO À ÁREA CONSIDERADA PARA O QUANTITATIVO DE 327.502,50 M²

5.1. Informamos que será considerada a área total mantida, entendida como a área externa urbanizada que esteve sob responsabilidade contratual da empresa. Esse é o critério que decorre do item 11.2.4 do Termo de Referência, que exige a comprovação de que a área esteve sob responsabilidade da empresa durante o período mínimo de um ano.

5.2. Não se exige que toda a área tenha sido objeto de intervenção física no período. A exigência do item 11.2 mede a capacidade de administrar e executar serviços em um acervo de porte equivalente, e não o volume de serviços de

um único ponto. Por isso a área efetivamente intervinda não é o critério adotado.

5.3. Não será computada área construída nem área interna de edificações. Nas unidades escolares, hospitalares, administrativas e assemelhadas, considera-se apenas a área externa urbanizada.

5.4. Quando o atestado indicar somente a área total do empreendimento, sem separar a parcela externa urbanizada, a licitante deverá apresentar documento complementar que permita essa identificação, como planilha de medição, memória de cálculo, planta, declaração do emitente do atestado ou cópia do contrato. A ausência dessa informação impede a aferição da extensão exigida pelo item 11.2.3 do Termo de Referência.

5.5. Permanece admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para atingir o quantitativo mínimo, desde que os contratos tenham sido executados ao mesmo tempo, conforme os itens 11.2.4 e 11.2.5 do Termo de Referência, a Decisão TCDF nº 4.661/2024 e o art. 85, § 7º, do RLC.

QUANTO À JUSTIFICATIVA SOLICITADA

6.1. A quarta pergunta fica prejudicada, porque não serão aceitos apenas atestados que mencionem praças, conforme o item 3 desta resposta.

6.2. Registramos, ainda, que o quantitativo de 327.502,50 m² corresponde a 50% da área anual estimada de 655.005 m², percentual que é o limite máximo autorizado pelo art. 85, § 6º, do RLC. Para os demais serviços de maior relevância, relacionados na Tabela 1, não há quantitativo mínimo. Basta a comprovação de execução anterior, conforme o item 11.2.2 do Termo de Referência, e é admitida a apresentação de atestados distintos para cada serviço.

3.3. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo estas as informações técnicas da área demandante, encaminhe-se.

4.2. A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 31/07/2026, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209944355** Código CRC: **8AAB07B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00008328/2026-81

Doc. SEI/GDF 209944355